

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Art. 23 - O CES/PA contará com as comissões internas, permanentes e temporárias, compostas por oito conselheiros titulares e suplentes, paritariamente, com poder de propor ou recomendar resoluções ao plenário, sendo suas decisões tomadas sempre pela maioria simples de seus membros na reunião.

§ 1º Cada Comissão Interna, Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator eleito entre seus membros.

§ 2º As comissões internas, permanentes e temporárias poderão recorrer à assessoria e consultoria especializada de pessoas, entidades ou instituições, sobre temas em questão, para a consecução de seus objetivos.

Art. 24 - São comissões internas, permanentes do CES/PA:

I – comissão de acompanhamento da gestão estadual de saúde;

II - comissão de acompanhamento da política de saúde da mulher, da criança e do homem;

III - comissão de comunicação e informação em saúde;

IV - comissão de acompanhamento da vigilância em saúde;

Art. 25 – São Comissões Intersetoriais do CES/PA:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/PA

II – Outras a serem definidas pelo Plenário;

Art. 26 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde:

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão da Secretaria Estadual de Saúde;

III - fiscalizar e acompanhar a implementação do plano estadual de saúde;

IV - acompanhar o trabalho e a execução das resoluções da comissão intergestores bipartite;

V - acompanhar e fiscalizar a gestão do sistema estadual de saúde incluindo os hospitais regionais e os hospitais de gestão estadual;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde e submetê-la à apreciação e deliberação do plenário;

VII – encaminhar a proposta orçamentária anual do conselho estadual de saúde, após aprovação, à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que faça a inclusão no orçamento geral;

VIII - definir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito estadual, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar 141 de 13/01/2012;

IX - analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas, o balanço e a previsão orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como suas alterações, submetendo-os à apreciação e deliberação do plenário do CES/PA;

X – apresentar, trimestralmente, parecer sobre a prestação de contas do CES/PA para apreciação e deliberação pelo plenário;

XI – apoiar, acompanhar e orientar os conselhos municipais de saúde na apresentação de suas contas, inclusive participando de reuniões, visando à formulação e a realização de diretrizes básicas comuns, para a racionalização dos recursos financeiros destinados à política de saúde do Estado do Pará e seus municípios, estimulando-os a criarem suas respectivas comissões;

XII – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as prioridades operacionais e metas dos órgãos institucionais vinculados ao SUS em nível estadual;

XIII – Acompanhar e fiscalizar o planejamento e ações operacionais da SESPA;

XIV – Fiscalizar e acompanhar o Planejamento do Sistema Estadual de Saúde;

XV – Acompanhar o trabalho e a execução das resoluções da CIB em sua área de atuação;

XVI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Saúde;

XVII - Definir critérios para a celebração e denúncias de contratos ou convênios entre o setor público e privados no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

XVIII - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Estadual de Saúde com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

XIX - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres da comissão sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão, obrigatoriamente, constar em ata confeccionada pela comissão, em cumprimento à ordem do dia nas reuniões do CES/PA ou quando este for convocado para aprovação daqueles documentos específicos de rubricas financeiras.

Art. 27 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher, da Criança e do Homem:

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - acompanhar a avaliação das condições de saúde da mulher, da criança e do homem no Estado do Pará;

III – acompanhar, no âmbito do CES/PA, as questões específicas da saúde das mulheres, da criança e do homem em sua interface com as demais políticas de saúde;

IV - apoiar a mobilização dos conselhos municipais de saúde na constituição de comissões de saúde da mulher, da criança e do homem;

V - fortalecer o controle social sobre as ações de saúde para as mulheres, para as crianças e para os homens propostas pelo gestor estadual e desenvolvidas pelas três esferas de governo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - garantir uma política de saúde para as mulheres, crianças e homens que respeite os direitos humanos, os direitos sexuais, os direitos reprodutivos e suas autonomias como cidadãs;

VII - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 28 - Compete à Comissão Interna de Comunicação e Informação em Saúde:

I - Emitir parecer para respaldar decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II - manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais e estadual de saúde;

III - promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS junto à população em geral;

IV - estimular a criação e a manutenção, através de página eletrônica, das contas do fundo municipal e estadual de saúde, conforme a legislação vigente;

V - desenvolver projeto de comunicação e informação, através de rádio, denominando-o de "o momento do controle social", em parceria com os sistemas de comunicação;

VI - estimular a divulgação dos direitos do cidadão, a partir da cartilha dos direitos dos usuários do SUS;

VII - estimular o cumprimento da disposição legal que torna obrigatória a fixação do símbolo do SUS em local visível, na rede pública e na rede privada credenciada;

VIII - acompanhar e monitorar a implantação do Programa de Inclusão Digital – PID, à luz da política nacional de comunicação e informação em saúde;

IX - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 29 - Compete à Comissão Interna de Acompanhamento da Vigilância em Saúde:

I - Emitir parecer para subsidiar a decisão do Plenário sobre toda a matéria dessa natureza submetida ao Conselho;

II – monitorar, avaliar, fiscalizar e acompanhar as ações de vigilância nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica, assim como o desempenho do sistema estadual de vigilância em saúde - SEVS;

III - acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de doenças;

IV - elaborar recomendações à Diretoria de Vigilância à Saúde do Estado, a fim de corrigir aprimorar sua atuação;

V - outras atribuições delegadas pelo plenário.

Art. 30 - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/PA, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde, tem as seguintes competências:

a) A CIST tem a finalidade de acompanhar a execução e avaliar a Política Estadual de Saúde do Trabalhador, propondo entre outras estratégias, ações em vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, bem como de atenção integral à saúde dos trabalhadores;

b) As atribuições da CIST/PA serão desempenhadas na forma de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Saúde. Suas decisões serão expressas em Recomendações, submetidas ao pleno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA;

c) No desenvolvimento de suas atividades a CIST/PA poderá propor a elaboração de Normas Técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador; participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho; participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecido nos artigos 15 e 16 da Lei 8.080/90;

d) A composição da CIST/PA será por entidades representativas de trabalhadores e empregadores, da sociedade civil em geral e de Órgãos públicos que se relacione com a temática de Saúde do Trabalhador, inclusive de proteção e defesa do cidadão;

Art. 31 - Todas as Comissões serão regidas pelas normas deste regimento e pela deliberação da maioria de seus membros, quando se tratar de sua organização e funcionamento interno, com seus devidos registros, ouvido o plenário do CES/PA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de dois terços dos membros do Plenário, devendo a proposta de alteração ser encaminhada a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de oito dias úteis que precederem a reunião.

Art. 33 - Os casos omissos e as suscitadas na execução deste regimento interno serão dirimidos pelo seu Plenário.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo plenário do CES/PA, homologado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém-PA, 23 de abril de 2012.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA

Secretaria de Estado de Saúde Pública - 1ª Regional

PORTARIA DE SINDICÂNCIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375196 PORTARIA Nº 159 DE 09 DE MAIO DE 2012

A DIRETORIA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 3280, de 27/04/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31.903, de 28/04/2011.

CONSIDERANDO que a administração pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento.

CONSIDERANDO o parecer da AJUR/SESPA, de 28 de julho de 2011, nos autos do processo n.º 116993/2010 (e anexos).

CONSIDERANDO a Portaria de n.º 2031 de 31 de agosto de 2011, publicado em DOE n.º 299013 de 27 de outubro 2011.

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa na forma do art. 199 da Lei n.º 5.810/94, composta pelos servidores DEJANIRA FURTADO GOMES (Presidente), Assistente Social, matrícula n.º 0721085/031, ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO (Membro), Contadora, matrícula n.º 55589962/1, e FRANCISCO OTAVIO ALVES CORDEIRO (Secretario), Enfermeiro, matrícula n.º 54195695 3 e RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JUNIOR (Suplente) Farmacêutico-Bioquímico, matrícula n.º 5867223 para sob a presidência da primeira, apurar detalhamento dos fatos que envolvem entrega de rouparia, hortifrutigranjeiros, pão, gêneros perecíveis e não perecíveis em diversas unidades do 1º CRS.

II – A comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

1º Centro Regional de Saúde, em 09/05/2012

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375300 ERRATA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA: 320

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
ANNA HILDA AUGUSTO PEREIRA	ADMINISTRADOR	541891981

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
10302131226100000	0103000000	339030	1.000,00
10302131226100000	0103000000	339036	1.000,00
10302131226100000	0103000000	339039	500,00

Observação: Conceder suprimento de fundos a Unidade da URE DIPE, no valor total de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para atender despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

Ordenador: Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira

PORTARIA Nº 345 DE 04 DE MAIO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375687

A Diretora do 1º. Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 218 de 22 de fevereiro de 2010 que instaura a Comissão de PAD/1º. CRS/ SESPA e os termos das Portarias no. 973, de 06 de julho de 2010 e 1091, de 11 de maio de 2011, que substituem membros da referida Comissão de PAD;